



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 238/89

Em 14 de dezembro de 1989

Autor Ver. Lindaci Medeiros Nápoles

EMENTA: Reconhece de utilidade pública e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal de 12 de 1989

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de abril

de 1990 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de abril

de 1990 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de

de 19.

S.S. Câmara Municipal, de de 19

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 238/89
AUTOR: Vr. Lindaci Medeiros Nápoles

Relator: Félix Araújo Filho

O Projeto de Lei nº 238/89, de autoria do vr. Lindaci de Medeiros Nápoles, que Reconhece de Utilidade Pública o Clube 'de Mães Maria Estela Farias Lima, está em nossa Co-issão de Justiça, a fim de ser emitido o devido parecer.

A propositura do ilustre vereador, é constitucional jurídica e de boa técnica legislativa, como também atende as exigências do Regimento Interno da Casa, sendo assim, a Douta Co-issão de Justiça, opina, pela tramitação, pelo plenário da Casa, do presente projeto de lei nº 238/90.

Sala das Comissões Permanentes, "Dep. Petrônio Figueiredo", em 16 de março de 1990.

Félix Araújo Filho
Presidente-Relator

Ary Ribeiro
membro

José Luiz Junior
secretário

mvs/



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Projeto de lei nº 238/89.

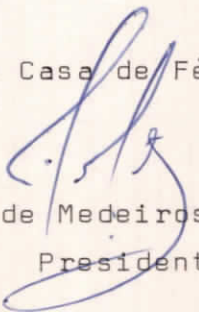
Reconhece de utilidade pública e dá
outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o
" CLUBE DE MÃES MARIA ESTELA FARIAS LIMA " desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Casa de Félix Araújo, em 14.12.89.


Lindaci de Medeiros Nápoles
Presidente.

Justificativa:

O " CLUBE DE MÃES MARIA ESTELA FARIAS LIMA " enti
de destinada a cumprir objetivos educativos, promocionais e as
sistenciais, vem atuando na área compreendida pelo Bairro do '
40, nesta cidade, numa atividade de caráter social por demais
fecundo.

Esta propositura, visa antes de mais nada, estabelece
cer possibilidades da referida instituição tornar-se legalmente
habilitada a receber verbas dos poderes constituídos a fim de que
possa não só manter as suas atuais linhas de trabalho social, '
bem como poder melhor e maior dimensioná-las.

Como sempre, espero e confio contar com o valioso e
decidido apoio dos colegas, objetivando a aprovação deste projeto
to de lei.

O autor. 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO E 5º CARTÓRIO CÍVEL
EDF. DO FORUM - ANDAR TERREO
TELEFONE: 321.3005



COMARCA DE CAMPINA GRANDE
REGINA FRANÇA ISIDRO
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
TABELIÃ E ESCRIVÃ
CAMPINA GRANDE — PARAÍBA

REGINA FRANÇA ISIDRO, Ofi-
cial do Registro de Títulos
e Documentos, da Comarca de
Campina Grande Estado da Paraíba,
em virtude de Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO — a requerimento

verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu cargo, consta o registro in-
tegral dos Estatutos do CLUBE DE MÃES MARIA ESTELA FARIAS LIMA, sob
número 284, no Livro A-3 (Livro do Registro Civil das Pessoas Jurí-
dicas), às páginas 2/33v, com data de 19 de Junho de 1986, aponta-
do sob o nº de ordem 5355, do Protocolo 2º. O REFERIDO É VERDADE;
DOU FE.-----

Campina Grande, 19 de Junho de 1986.

Regina França Isidro
/ Oficial do Registro Especial.

06 de Setembro de 1908
Off. de
C. G. A. N. S.

A. DI R.

Capitulum

Art. 12 - O Clube de Desportos e Recreação, de caráter social, tem

Art. 20 - O prazo de vigência do Ato é de 30 dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. O prazo de vigência do Ato é de 30 dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

da Comunidade permacena, 1997

Ar. 69 - 0 Once used for
Thermal, Social, Economics,
Religious & Educational Dis-
tributions etc.

de comprovada idoneidade moral, residente no

- Presidente - Secretario

Liberal sobre o Clube e pimenta
101 - Comete a Presidente:

Orator - Y - Aquilino
 Cautos de recolta e despesa
 Cautos de Secretaria

ter em ordem a seguinte:

quando necessitas
est - O Clube de São Paulo ESTÁ PAZAS LITTA pueris per
tudo em uma do Serviço S

Do Questionamento

18

COMPANHIA INDUSTRIAL GRAMME - C I G R A

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 10.280.532.466

CAPITAL SUBSCRITO	CR\$ 9.737.557,156
-------------------------	--------------------

CAPITAL INTEGRALIZADO CAPITAL DE CONVOCACAO = 10 CONVOCACAO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os seniores acionistas da COMPANHIA INDUSTRIAL GRAMMA-CIGRA, constituída e inscrita no Registro de Comércio da Prefeitura Municipal de Curitiba sob o nº 11.408, inscrita no CNPJ nº 06.940.240/0001-00, a se realizar na sede social, situada à Av. Dom Perpetua nº 11, nº 860 - Centro-norte Capital, às dez (10.00) horas do dia 14.09.1985, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social Autorizado de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 36.000.000,00; b) outros assuntos de interesse da Sociedade. João Pessoa-Fil, 07 de Setembro de 1985. ASS: LACIR MOTA-Presidente do Conselho, LAUDIR MOTA-Vice-Presidente do Conselho e LINALDO DE ZEPERÁ MOTA-Secretário.

TABLE 1
FACILITY OF THE JOURNAL OF POST KEYNESIAN ECONOMICS

Capital	220	220	220
Subscribed	220	220	220
Capital	220	220	220

PA - Fazenda Varão de Jacon, Zona Rural, Município de Jacon, 14.12.1988. Ime 000 (novo)

[illegible]

...and for the first time a person has been elected to the office of...

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

[illegible]

di essere a posto, ha conosciuto da allora

[illegible]

te, e um artigo de Peter e Sylvia (1991) sobre as mudanças nos serviços de saúde mental. As mudanças nos serviços de saúde mental de 1975 até 1990

the consequences of a large increase in the number of

Para obter informações adicionais, consulte o site www.fda.gov.

19. $\log_2 16 = 4$ because $2^4 = 16$.

1997

10

postas para construção no REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, as obras de INFRA-ESTRUTURA E MELHORAMENTOS em Favelas de Santa Rita e Mamanguape, no Estado da Paraíba.

O Cadeirista de Encargos e demais elementos poderão ser obtidos em sua sede social, no horário normal de expediente.

João Pessoa, 06 de setembro de 1985.

(José Teotônio da Silva)
DIRETOR PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

EDITAL Nº 63/85
TOMADA DE PREÇOS Nº 48/85

A V I S O

A Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados que as 10 horas do dia 13 de setembro de 1985, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede desta Secretaria, situado à rua Professor José Coelho nº 30, nesta cidade, serão lidos os documentos de habilitação e proposta de preços com vistas à construção de ACH e POÇOS ARTESIAIS, neste Estado, de acordo acima.

O Edital poderá ser adquirido pelas interessadas no endereço acima.
João Pessoa, 06 de setembro de 1985.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
Diretor Presidente

POLYMETAL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS
C.C.C. Nº 09.139.800/0001-01
CAPITAL SUBSIDIADO E INTEGRALIZADO - R\$ 24.732.617,114
AVISO AOS APLICATIVOS PARA EXERCICIO DO DIREITO DE PREFERENCIA
Pela Lei nº 1.111 de 1964, a Poly Metal S.A. informa que, a partir de 1º de setembro de 1985, a Poly Metal S.A. estará recebendo os pedidos de aplicação de recursos que tenham sido apresentados até 30 de setembro de 1985.

Art. 15 - O Clube de Futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Dois Clubes de Futebol de São José

Art. 16 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 17 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 18 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 19 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 20 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 21 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 22 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 23 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 24 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 25 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 26 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 27 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 28 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 29 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 30 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 31 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 32 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 33 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 34 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 35 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 36 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 37 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 38 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 39 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 40 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 41 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 42 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 43 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 44 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 45 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 46 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 47 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 48 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 49 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 50 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 51 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.

Art. 52 - O clube de futebol de São José deverá apresentar seu plano de ação de acordo com o plano, assumido pelo clube, para a realização de atividades recreativas e culturais, em suas instalações, em 1985.